PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 029/2013 CME/PoA
Processo n.º 001.020095.13.9

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Colibri – INSTITUIÇÃO COLIBRI DE EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI - ME**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10 da Lei n.° 8.198 de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.020095.13.9 para credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Colibri – INSTITUIÇÃO COLIBRI DE EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI - ME, sita à Av.Engenheiro Correa Daudt, n.º 300 - Bairro Boa Vista, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução n.º 005 de 07 de agosto de 2002 do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Requerimento da responsável legal solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento (fl. 02);

2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina (fl. 03);

2.3 Cópia do Aditamento ao contrato de locação e contrato de locação comercial do imóvel (fls. 04-16);

2.4 Cópia do documento comprobatório do cadastramento junto ao SEREEI/SMED (fl. 17);

2.5 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (fl. 18);

2.6 Ato Constitutivo (fls. 19-21), alteração contratual e consolidação (fls. 22-24), contrato social (fls. 25-27) e rerratificação (fl.28);

2.7 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde - SMS (fl. 29);

2.8 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC (fl. 30);

2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (fl. 96);

2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (fl. 97);

2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF (fl. 98);

2.12 Projeto Político-Pedagógico (fls. 34-52);

2.13 Regimento Escolar (fls. 53-64);

2.14 Projeto de Formação Continuada (fls. 65-68) e Projeto de Habilitação (fl. 69);

2.15 Plantas de Situação, Localização e Planta Baixa (fls. 70-71);

2.16 Fichas de Verificação "in loco" – FV (fls. 72-87) e Relatório resultante da verificação – RV (fls. 88-90);

3 Da análise do processo a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O processo de credenciamento deu entrada no CME/PoA com os alvarás em vigência;

3.2 O Projeto Político Pedagógico – PPP está organizado em itens e subitens, atendendo às normativas do CME/PoA. O PPP apresenta o sumário com equívoco na paginação do item (4) "FUNDAMENTAÇÃO" ao item (10) "AVALIAÇÃO";

3.3 O Regimento Escolar – RE - está organizado em itens, subitens e artigos. O item 3, Organização da Educação Infantil, traz como título do subitem 3.2, Portadores de Necessidades Especiais e descreve em seu artigo 7º: "As crianças portadoras de necessidades especiais serão avaliadas caso a caso e inseridas de forma individual ou coletiva".(fl. 57) A Lei Federal nº 9394/96 em seu artigo 58, alterada pela Lei nº 12.796/2013 destaca:

> Art. 58 Entende-se por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para **educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.** [grifo nosso]

3.4 No Projeto de Formação Continuada, a escola apresenta justificativa, objetivos, fundamentação do projeto com temáticas e referências indicadas ao estudo dos temas;

3.5 As Fichas de Verificação e o Relatório de Verificação "in loco" - FV informam que a escola atende 44 crianças, distribuídas em 5 (cinco) grupos. A Escola possui Alvará da SMS, vencido em 01/11/13, da SMIC com vencimento em 29/08/2013, da Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV nº 002.331731.00.5, bem como comprovante de Protocolo de Inspeção para o Plano de Prevenção Proteção Contra

Incêndios - PPCI do prédio. A análise das FV nos permite concluir que as salas estão adequadas ao número de crianças. O RV registra que no pavimento térreo há salas de brinquedoteca e espaço lúdico, cita salas no subsolo "[...] sala de atividades, sanitário infantil e sanitário adulto, a sala dos funcionários, sala de atividades múltiplas, a garagem e a lavanderia", observando a planta baixa, pavimento subsolo (fl. 71), onde também se localiza a sala do grupo que atende à faixa etária de 4 a 5 anos (Jardim). Destaca-se o que dispõe a Portaria N° 172/2005 da Secretaria de Estado da Saúde, ao dispor no item 2.4.1 dos Aspectos Gerais, alínea d:

> Em nenhuma hipótese permitir o acesso de crianças, mesmo que eventual a compartimentos como porões ou subsolos. São considerados porões e subsolos àqueles compartimentos em andar inferior ao térreo e sem acesso ao meio externo, mesmo que adequadamente ventilados;

O RV aponta para o quadro de profissionais que a escola "[...] conta com professoras e educadoras assistentes habilitadas, à exceção de três educadoras, para as quais, a responsável legal apresentou Projeto de Habilitação em anexo. A responsável legal foi orientada a somente contratar profissionais com a devida habilitação". (fls. 89 e 90) Cabe salientar que a análise do quadro e do Projeto de Habilitação permite constatar que o término do curso de Pedagogia da Educadora que atende o jardim, será em 2014 e não consta informação de outra habilitação que possa comprovar sua atuação como educadora assistente. Por sua vez, a educadora assistente que atua na turma do berçário, terminará o curso de pedagogia em 2015, estando em desacordo com os artigos 12 e 13 da Resolução nº 003/2001 CME/PoA.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003 de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005 de 07 de agosto de 2002, na Resolução n.º 006 de 13 de junho de 2003, todas do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.020095.13.9, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a Escola de Educação Infantil Colibri – INSTITUIÇÃO COLIBRI DE EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI - ME, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a Escola:

5.1 Apresente **imediatamente** à Administradora do Sistema o certificado de capacitação das educadoras assistente conforme apontado no item 3.5.

5.2 Apresente à Administradora do Sistema a obtenção do alvará de PPCI, bem como os alvarás da SMS e SMIC atualizados;

5.3 Reorganize os espaços físicos de maneira que nenhuma sala de atividades se localize no subsolo, conforme apontado no item 3.5 deste parecer;

5.4 Quando da renovação de autorização revise e atualize os documentos pedagógicos conforme apontado nos itens 3.2 e 3.3 deste parecer;

5.5 Acolha e atenda as orientações emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino;

5.6 Observe o Art. 14 da Resolução n° 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização

6. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

6.1 Oficie a este Conselho até 14 de março de 2014 :

a) a capacitação das educadoras assistente apontado no item 5.1 deste parecer;

b) a renovação do alvará da SMS e do alvará da SMIC apontado no item 5.3 deste parecer;

c) a adequação dos espaços físicos conforme a recomendação 5.3;

6.2 Verifique e acompanhe o processo de obtenção do alvará de PPCI oficiando a este Conselho;

6.3 Envide esforços permanentemente junto à Escola para o atendimento às exigências deste Parecer;

Em 07 de novembro de 2013.

Comissão de Educação Infantil

Flávia Fraga dos Santos - Relatora
Fabiane Borges Pavani
Glauco Marcelo Aguillar Dias

Aprovado, em Sessão Plenária realizada no dia 14 de novembro de 2013.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME/PoA